



PROVIMENTO Nº 11 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dá nova redação ao caput e inciso IV do art. 7º, do Provimento nº 19, de 30 de agosto de 2013, que reformulou o sistema de plantão judiciário nas Comarcas da Capital e do Interior do Estado de Alagoas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ -, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o sistema de plantão judiciário no Interior do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a reconhecida, tida e havida carência de Juízes de Direito - Titulares, Substitutos e/ou Auxiliares -, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a disciplina contida no art. 216 do Novo Código de Processo Civil no sentido de que são feriados, para efeito forense, além dos declarados em lei, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense;

CONSIDERANDO que o art. 36, *caput*, inciso III, do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas prevê que são feriados, apenas, os dias de Carnaval, compreendidos entre a segunda-feira até a quarta-feira,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e o inciso IV do art. 7º do Provimento nº 19, de 30 de agosto de 2013, editado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que reformulou o sistema de plantão judiciário nas Comarcas da Capital e do Interior do Estado de Alagoas, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º A designação para o período de plantão referente a cada circunscrição ou grupo de circunscrições será feita com observância de escalas diferenciadas, uma delas referente aos plantões no carnaval e final de semana que



Ihe anteceder, da semana santa e dos recessos forenses; e a outra para os finais de semana e demais feriados, garantindo-se ao magistrado plantonista a compensação na escala de plantão para fins de futuras designações, observando-se, ainda, os seguintes critérios:

(Omissis)

IV – Com exceção dos feriados da semana santa, do carnaval e dos recessos forenses, responderão pelos plantões referentes a feriados que ocorram nas segundas ou terças-feiras os juízes designados para o plantão do final de semana imediatamente anterior; e, nos demais dias, quais sejam, quartas, quintas e sextas-feiras, os juízes designados para plantão do final de semana seguinte;”

Art. 2º. Ficam aprovadas as escalas de plantões já devidamente elaboradas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, inclusive a do próximo Carnaval, e a elas se aplicam as disposições contidas neste Provimento.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 17 de fevereiro de 2017.

Desembargador **PAULO BARROS DA SILVA LIMA**
Corregedor-Geral da Justiça